

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 08 de JULHO DE 2010.

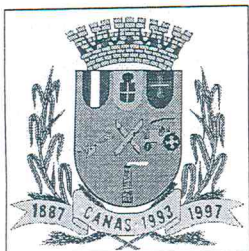
AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR MEDIANTE  
DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO  
IMÓVEL CONSTANTE DO LOTE  
Nº. 20, DO LOTEAMENTO  
SANTA TEREZINHA, NA RUA  
ANTONIO CASSIANO DOS  
SANTOS, MUNICÍPIO DE  
CANAS/SP, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação parte do imóvel constante do lote nº. 20, da Rua Antonio Cassiano dos Santos, no loteamento Santa Terezinha, cidade de Canas/SP, conforme memorial descritivo que segue, para a realização de obras de infra-estrutura básica.

**Parágrafo Único** - A referida Área à ser adquirida é composta por uma área de terra não desmembrada da maior área, contendo 11,00m (onze metros) de frente para a Rua Projetada e 11,00m (onze metros) nos fundos, onde confronta com Antonio Galvão Marton, hoje Nelson Silvino – Lote nº. 19, com 10,00m (dez metros) do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, onde confronta com Hamilton Rubens Cirino e sua esposa Maria Cristina Zanin Cirino – Lote nº. 20, e 10,00m (dez metros) do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, onde confronta com Antonio

*Handwritten signature in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



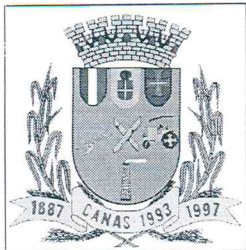
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 08 de JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR MEDIANTE  
DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO  
IMÓVEL CONSTANTE DO LOTE  
Nº. 20, DO LOTEAMENTO  
SANTA TEREZINHA, NA RUA  
ANTONIO CASSIANO DOS  
SANTOS, MUNICÍPIO DE  
CANAS/SP, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação parte do imóvel constante do lote nº. 20, da Rua Antonio Cassiano dos Santos, no loteamento Santa Terezinha, cidade de Canas/SP, conforme memorial descritivo que segue, para a realização de obras de infra-estrutura básica.

**Parágrafo Único** - A referida Área à ser adquirida é composta por uma área de terra não desmembrada da maior área, contendo 11,00m (onze metros) de frente para a Rua Projetada e 11,00m (onze metros) nos fundos, onde confronta com Antonio Galvão Marton, hoje Nelson Silvano – Lote nº. 19, com 10,00m (dez metros) do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, onde confronta com Hamilton Rubens Cirino e sua esposa Maria Cristina Zanin Cirino – Lote nº. 20, e 10,00m (dez metros) do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, onde confronta com Antonio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



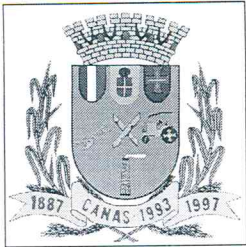
Galvão Marton, encerrando uma área de 110,00m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de Julho de 2010.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal de Canas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

A presente mensagem que ora enviamos a esta Douta Casa Legislativa, trata-se de autorização para que o Poder Executivo possa adquirir mediante desapropriação, descrita e citada no artigo 1º. *caput* e parágrafo único, com o objetivo de viabilizar os obras de infra-estrutura básica do loteamento Santa Terezinha.

Além disso, trata-se de benefício para a população do Município de Canas, especialmente para os moradores do bairro supra citado, que com a efetivação das obras de infra-estrutura básica realizadas pela SABESP, terão seus problemas oriundos da falta de saneamento básico inteiramente resolvidos

Com efeito, após a realização das obras de infra-estrutura, o referido bairro poderá receber pavimentação em suas ruas sem qualquer contrapartida posterior.

Para que todos esses feitos sejam possíveis, o município, através da presente lei, necessita da autorização legislativa para adquirir o imóvel descrito no artigo primeiro e parágrafo único deste projeto, para posterior execução dos serviços destinados ao melhoramento da referida área adquirida e com objetivo maior de se cumprir um Direito fundamental do cidadão, que é a digna moradia.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**  
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



*“ Trabalho e respeito por você ”*

**\* Gabinete do Prefeito \***

**OFÍCIO GAB. PREF. N.º 220/2010**

Canas, 08 de Julho de 2010.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18 de 08 de Julho de 2010**, de ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO PARTE DO IMÓVEL CONSTANTE DO LOTE N.º 20, DO LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA, NA RUA ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin*  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

